

AUXÍLIO-DOENÇA NO PS-II

A quem é concedido:

Participantes licenciados pelo INSS por motivo de doença ou aqueles previstos no parágrafo 2º do artigo 68 do regulamento do plano.

Documentos necessários:

a) Participante Ativo

O pagamento é automático e independe da apresentação de documentos pelo participante. É de responsabilidade da Regional Serpro informar o evento e enviar a carta de concessão do benefício do INSS.

b) Participante Autopatrocinado

Requerimento original em modelo próprio do Serpros (Área Restrita >> Requerimentos >> Benefícios);
Cópia autenticada da carta de concessão (auxílio-doença) do INSS.

c) Aposentados pelo INSS que ainda não cumpriram carência para o benefício programado

O OLGP encaminha o Relatório Gerencial informando o afastamento do empregado.

Valor:

O valor corresponderá ao excesso do salário de benefício, relativamente a 14 VRS.

OBS.:

- Eventualmente, o Serpros poderá eventualmente solicitar outros documentos para composição do processo.
- As autenticações das cópias podem ser feitas em cartórios ou nos Órgãos Locais de Gestão de Pessoas do Serpro (OLGP), mediante apresentação dos documentos originais.

Carências:

- 12 meses de contribuição para o Plano.
- Não há carência para os casos de acidentes pessoais e inscrições ao plano no prazo de 30 dias da data de admissão.